

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FCF nº 1/2025

*Aprovada pela Deliberação CPG/FCF nº 23/2025, de 28 de março de 2025*

*Dispõe sobre o credenciamento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas*

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas resolve:

**Artigo 1º** — O credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas se dará nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme os artigos 51 a 54 da Deliberação CONSU-A-10/2015.

**Artigo 2º** — O credenciamento e o descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas serão efetuados por proposta da Comissão de Pós-Graduação aprovada pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

**Artigo 3º** — O candidato ao credenciamento como Professor Colaborador ou Professor Visitante deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser portador do título de doutor;
- II. Demonstrar produção científica regular, caracterizada por pelo menos três artigos publicados em revistas indexadas e arbitradas no triênio anterior à solicitação de credenciamento, podendo um deles ser substituído por um produto técnico ou tecnológico;
- III. Atuar em linha de pesquisa compatível com a área de concentração e uma das linhas do Programa de Pós-Graduação;
- IV. Trazer inovação científica e/ou impacto social em relação aos grupos de pesquisa já credenciados, mediante carta circunstanciada e referenciada;
- V. Demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento dos projetos de pesquisas dos alunos, mediante comprovante(s) de financiamento.

**§ 1º** — O candidato ao credenciamento na categoria de Professor Colaborador, caso não seja servidor da Universidade Estadual de Campinas, deverá, obrigatoriamente, estar ativo no

Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (Deliberação CONSU-A-3/2018, de 3/4/2018), ou no Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-16/2020, de 2/6/2020) ou no Programa de Pesquisador Visitante Convidado (Deliberação CONSU-A-17/2020, de 2/6/2020), ou no Programa de Professor ou Pesquisador Sênior (Deliberação CONSU-A-015/2024, de 28/5/2024).

**§ 2º** — Os professores credenciados na categoria de Professor Colaborador ou Professor Visitante poderão orientar, no máximo, dois alunos por quadriênio.

**Artigo 4º** — O candidato ao credenciamento como Professor Permanente, além de atender aos itens do artigo 3º, deverá apresentar proposta de oferecimento de disciplinas do catálogo vigente do Programa de Pós-Graduação pelo menos a cada dois anos ou proposta de disciplina a ser ministrada, alinhada com linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 5º** — A duração máxima do credenciamento será aquela definida pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu da Unicamp, permitindo-se renovações.

**Artigo 6º** — A renovação do credenciamento será efetuada apenas o requisitante cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ao menos uma publicação qualificada em periódico Qualis A ou B em coautoria com discente ou egresso do Programa de Pós-Graduação no último quadriênio;
- II. No caso dos professores permanentes, ter ministrado ao menos uma disciplina no último quadriênio e estar credenciado em outros dois Programas de Pós-Graduação, no máximo.

**Artigo 7º** — O credenciamento dos professores e das professoras que usufruírem de licença maternidade, licença paternidade ou licença adotante será prorrogado por um ano.

**Artigo 8º** — Serão cadastrados para atuar como Professor Participante Temporário, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da

atividade específica, com limite definido pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu da Unicamp, permitindo-se renovações.

**Artigo 9º** — Casos omissos serão tratados pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, ouvida a Comissão de Pós-Graduação.

**Artigo 10º** — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação Colegiado-FCF-09/2016.

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Alexandra Christine Helena Frankland Sawaya**  
Coordenadora de Pós-Graduação  
Faculdade de Ciências Farmacêuticas  
Universidade Estadual de Campinas

---

Documento assinado eletronicamente por Alexandra Christine Helena Frankland Sawaya, Coordenador de Pós-Graduação, em 01/04/2025, às 09:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:  
AB702678 27294524 9E42B30F 7D6FF46D**

